

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ
CNPJ nº59.018.440/0001-19

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ, doravante citada pela sigla NAZARÉ UNILUZ ou simplesmente como "Instituição", é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação para fins não econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desde 02/09/2005, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, disposições internas e legislação brasileira aplicável.

Parágrafo único. NAZARÉ UNILUZ adota um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina a organização e o funcionamento da Instituição, contendo instruções normativas, de ética e de conduta de seus membros.

Artigo 2º. NAZARÉ UNILUZ tem a sua sede no Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, Brasil, com endereço no Km 1 da Estrada Municipal do Moinho I, s/n, Bairro do Moinho I, CEP 12960-000, e foro no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, NAZARÉ UNILUZ poderá organizar-se em tantas filiais ou unidades quantas forem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão de acordo com as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º. NAZARÉ UNILUZ tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º. Observando o princípio da universalização dos serviços no âmbito de sua atuação, NAZARÉ UNILUZ tem por finalidades de relevância pública e social:

- I. assessorar indivíduos, organizações e comunidades para o desenvolvimento de atividades nas áreas da qualidade de vida, saúde integrativa e bem-estar, educação, assistência social, cultura e meio ambiente, visando ao desenvolvimento integral do ser humano, para a consciência de si mesmo e de sua inter-relação com a sociedade;

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME



- II. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, através de iniciativas educacionais e de reciclagem;
- III. promover o voluntariado;
- IV. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através de ações, projetos e/ou programas por ela desenvolvidos, bem como através de apoio e parceria com outras organizações que atuem em áreas afins;
- V. promover o desenvolvimento de habilidades e competências internas nos indivíduos, para o desenvolvimento pessoal e coletivo sustentável, consistentes em aprender a ser, a conhecer, a se relacionar, a colaborar e a agir pelo bem comum, capacitando crianças, jovens, adultos e idosos na "Metodologia Viver em Grupo";
- VI. estimular o intercâmbio com outras organizações nacionais e internacionais, a extensão e o nível da pesquisa nos campos relacionados com seus objetivos, congregando educadores, cientistas, filósofos, artistas, terapeutas e afins, assegurando-lhes apoio para se dedicarem às suas atividades e à aplicação deste saber a serviço do desenvolvimento integral do ser humano;
- VII. estimular e auxiliar a implantação de políticas públicas;
- VIII. fomentar e promover estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e desenvolvimento científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX. sistematizar, disponibilizar e divulgar, por todos os meios, as informações, os conhecimentos, os materiais e as ferramentas metodológicas produzidas por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades.

Artigo 5º. Para a consecução de suas finalidades. NAZARÉ UNILUZ poderá:

- I. prestar serviços e atividades de ensino relacionados ao fornecimento de cursos livres, formações livres e atividades sem fins lucrativos, em formatos presencial, on-line ou híbrido;
- II. realizar parcerias com instituições de Ensino e afins;
- III. hospedar, com alojamento e refeição, as pessoas que participam dos cursos, formações livres e atividades oferecidos pela Instituição, sem fins lucrativos;
- IV. prestar serviços relacionado às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, com atividades de atenção à saúde humana;
- V. providenciar a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;
- VI. utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

RCPJ ATIBAIA

3 4 0 7 0

MICROFILME

- VII. promover atividades, eventos e projetos em diversos níveis e a instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional e nacional;
- VIII. promover a edição, produção, publicação, distribuição, venda e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, mídias físicas ou digitais, entre outros;
- IX. contratar funcionários, prestadores de serviços e estagiários, remunerando-os conforme os valores praticados no mercado da região da sua sede;
- X. recrutar voluntários;
- XI. comercializar variedades de produtos próprios ou de terceiros, bens ou serviços remunerados, como meio de obtenção de recursos, a fim de serem investidos na melhoria das atividades ou no aumento do patrimônio da Instituição.

Artigo 6º. NAZARÉ UNILUZ orientará todas as suas atividades fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social ou religião.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 7º. O patrimônio e as fontes de recursos de NAZARÉ UNILUZ para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades são compostos por:

- I. bens imóveis, móveis, ações, títulos de dívida pública e outros direitos pertencentes a NAZARÉ UNILUZ ou que vierem a ser adquiridos e transmitidos à Instituição por compra, doação, ou legado;
- II. doações, legados, parcerias e contribuições de associados ou outros, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- III. subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- IV. acervo patrimonial de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam destinados;
- V. receitas obtidas através da organização e promoção de cursos, retiros, vivências, formações livres, eventos, congressos, atividades, simpósios, seminários, mesas redondas e conferências, a serem revertidas totalmente nas finalidades e na manutenção de NAZARÉ UNILUZ;
- VI. termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o Poder Público;
- VII. acordos, contratos, termos de parcerias e/ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME

- VIII. consultoria e execução de pesquisas, experiências, diagnósticos, planejamentos, formações livres e projetos para organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. produção e comercialização de produtos próprios ou de terceiros, como atividade-meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades de NAZARÉ UNILUZ;
- X. receitas financeiras decorrentes de aplicações financeiras;
- XI. produção, publicação, edição, distribuição, venda e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, mídias físicas ou digitais, entre outros;
- XII. direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- XIII. criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, aprovado em Assembleia Geral, será regulamentado por meio de Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;
- XIV. promoção de campanhas de arrecadação de fundos para o apoio de suas atividades;
- XV. quaisquer meios legais não listados acima para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados no presente Estatuto.

Parágrafo único. A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades lícitas vinculadas às finalidades de NAZARÉ UNILUZ, e se destina a cobrir despesas e custos, viabilizando o funcionamento e a sustentabilidade financeira da Instituição.

Artigo 8º. NAZARÉ UNILUZ não distribui entre os seus associados, conselheiros, gestores, empregados, colaboradores, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Todos os bens móveis e imóveis, receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivos institucionais de NAZARÉ UNILUZ, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, regulamentados no Regimento Interno.

Artigo 9º. O patrimônio de NAZARÉ UNILUZ é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão e entidade, e a Instituição não receberá qualquer tipo de doação que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME

SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 10. NAZARÉ UNILUZ poderá ser extinta por deliberação dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 do presente Estatuto.

Artigo 11. Em caso de dissolução de NAZARÉ UNILUZ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº9.790/1999, e de igual natureza, que preencha também os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta Instituição.

Parágrafo único. Não existindo no Município e no Estado em que NAZARÉ UNILUZ tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. Os Associados de NAZARÉ UNILUZ, em número ilimitado, são aqueles que não possuam impedimentos legais, podendo ser pessoas físicas, com maioridade civil, e pessoas jurídicas, devendo atender aos seguintes requisitos para a sua admissão:

- a) ter afinidade e comprometer-se com a realização das finalidades da Instituição;
- b) apresentar manifestação escrita direcionada ao Conselho Diretor, por meio de correspondência eletrônica ou física e
- c) ser admitida em Assembleia Geral dos Associados, pela maioria simples de votos, nos termos do artigo 13.

Artigo 13. Há 02 (duas) categorias de Associados:

- I. **Associados Amigos:** Aqueles que tiverem servido de forma voluntária ou remunerada por NAZARÉ UNILUZ, ou qualquer pessoa física ou jurídica que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela Instituição, e que, cumprindo os requisitos do artigo 12, tenham sido convidados pelo Conselho Diretor

RCPJ ATIBAIA

3 4 0 7 0

MICROFILME

para participar de 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, com direito a voz.

- II. **Associados Efetivos:** Associados Amigos que, após participarem de 02 (duas) Assembleias Gerais com direito a voz, tenham aprovação da Assembleia Geral, pela maioria simples de votos, para tornarem-se Associados Efetivos, com direito a voz e voto.

§ 1º. Os Associados Amigos e Efetivos deverão contribuir com serviço voluntário e/ou financeiramente.

§ 2º. A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 14. Os Associados que não desejarem mais integrar o quadro associativo de NAZARÉ UNILUZ poderão, por iniciativa própria, apresentar pedido de desligamento por escrito ao Conselho Diretor, que levará para ratificação na Assembleia Geral.

Artigo 15. O Associado Efetivo que tiver 03 (três) ausências consecutivas nas Assembleias Gerais (ordinárias e/ou extraordinárias), sem a apresentação de justificativa por escrito acolhida pelo Conselho Diretor, perderá sua condição e seus direitos de Associado, nos termos do artigo 19.

§ 1º. Será considerado ausente das Assembleias Gerais (ordinárias e/ou extraordinárias) o Associado que não participar integralmente da Assembleia, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, o que deverá ser apresentado por escrito e acolhido pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Para reaver sua condição de Associado Efetivo, o interessado deverá voltar a se envolver com as atividades de NAZARÉ UNILUZ e apresentar, por escrito, seu pedido ao Conselho Diretor, que o levará para aprovação da próxima Assembleia Geral, pela maioria simples de votos.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São direitos dos Associados Efetivos:

- I. participar das Assembleias Gerais com igual direito de voz e voto;
- ii. votar e ser votado para cargos eletivos da Administração da Instituição;

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME



- III. propor, analisar, aprovar ou vetar as políticas e diretrizes gerais de atuação de NAZARÉ UNILUZ, apresentadas pelo Conselho Diretor e demais instâncias de administração da Instituição;
- IV. participar das atividades promovidas por NAZARÉ UNILUZ, observadas as disposições do Regimento Interno;
- V. promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, com justificação de motivo e prévia pauta de assuntos.

Artigo 17. São deveres dos Associados:

- I. respeitar, cumprir e colaborar com as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos dirigentes da Instituição;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas;
- III. zelar pelo nome da Instituição, por qualquer meio;
- IV. participar integralmente das Assembleias Gerais, ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre o programa de atividades de NAZARÉ UNILUZ, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;
- V. manter os dados pessoais de endereço de correspondência, físico e eletrônico, atualizados;
- VI. participar das atividades e colaborar com NAZARÉ UNILUZ através de serviço voluntário ou financeiramente, em qualquer uma de suas áreas de atuação, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 18. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Instituição, como também nenhum direito terão em casos de demissão ou exclusão do associado.

Artigo 19. O Associado que praticar falta grave poderá ser excluído por justa causa, entendendo-se como falta grave pelo Associado:

- I. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringir qualquer disposição do Estatuto, Regimento Interno ou qualquer decisão dos órgãos da Instituição;
- III. praticar atos lesivos aos princípios éticos, interesses e reputação da Instituição;
- IV. praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Instituição ou de seus membros;
- V. praticar atos ou valerem-se do nome de NAZARÉ UNILUZ para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

RCPJ ATIBAIA

340707

MICROFILME

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perder seus direitos, o Associado poderá ser excluído da Instituição por decisão fundamentada do Conselho Diretor, sendo assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão do Conselho Diretor que pretenda excluir o Associado cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do Associado, por maioria simples.

§ 3º. O Associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o seu recurso ao Conselho Diretor, que ficará incumbido de convocar a Assembleia Geral para deliberação acerca do recurso.

§ 4º. O Associado excluído ou que solicitar o seu desligamento de NAZARÉ UNILUZ não terá direito a qualquer restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DE NAZARÉ UNILUZ

Artigo 20. NAZARÉ UNILUZ é administrada e representada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho de Anciões
- IV. Conselho Fiscal

Artigo 21. NAZARÉ UNILUZ poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela função de Conselheiros, não havendo, contudo, impedimento em participar desse órgão aqueles que efetivamente atuam na instituição de forma remunerada.

Artigo 22. NAZARÉ UNILUZ adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Diretor.

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME



Artigo 24. Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas também virtualmente, de forma on-line, ou híbrida, garantindo-se os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que houver necessidade.

§ 1º. Os Associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos que estejam em dia com os seus deveres e com direito a voto.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital, colocado no quadro de avisos de NAZARÉ UNILUZ e enviado por correspondência eletrônica (e-mail) indicado pelo Associado.

§ 3º. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a maioria absoluta (número inteiro imediatamente superior à metade dos Associados), salvo quóruns qualificados estabelecidos em lei ou neste Estatuto.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos Associados Efetivos na Assembleia Geral, salvo as hipóteses de quóruns qualificados estabelecidos em lei ou neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma híbrida, presencial ou on-line, por meio de plataforma informada previamente pelo Conselho Diretor, mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos Associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente Estatuto Social, especialmente os direitos de participação e de manifestação. A presença dos Associados na Assembleia Geral *on-line* será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome das pessoas associadas participantes, que deverão participar de forma integral, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações.

RCPJ ATIBAIA

34070-4

MICROFILME

§ 6º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que designará que o Secretário ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 27. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Anciões;
- II. destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Anciões;
- III. admitir novos Associados propostos pelo Conselho Diretor;
- IV. julgar recursos de Associados excluídos por justa causa;
- V. alterar o Estatuto Social da Instituição;
- VI. referendar alterações no Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Diretor;
- VII. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referentes ao ano anterior, bem como determinar a destinação de eventual superávit, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, observando o estabelecido no artigo 8º deste Estatuto;
- VIII. examinar e aprovar o relatório anual de atividades de todas as instâncias que compõem a Instituição;
- IX. examinar e aprovar a proposta de planejamento anual para o próximo exercício, bem como o respectivo orçamento;
- X. decidir sobre a extinção da Instituição;
- XI. decidir sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido desta Instituição em caso de dissolução, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;
- XII. decidir sobre a conveniência de alienação, hipoteca, gravação, venda ou troca de bens imóveis patrimoniais da Instituição;
- XIII. autorizar a criação e a instalação de filiais e novas unidades de prestação de serviços e/ou representação, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da Instituição;
- XIV. decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

§ 1º. O quórum de instalação para qualquer Assembleia Geral é a maioria absoluta de Associados (número inteiro imediatamente superior à metade dos membros).

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e X acima, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para tal fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados Efetivos para aprovação.

§ 3º. As deliberações referentes ao inciso II deverão ser devidamente fundamentadas, cabendo ao acusado o amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME

10



SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 28. O Conselho Diretor, órgão deliberativo de direção e supervisão administrativa, será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A sua renovação deverá obrigatoriamente se realizar a cada 4 (quatro) anos, com a substituição de pelo menos metade do número de seus membros.

§ 2º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Diretor em exercício responderão pelos seus cargos, representando NAZARÉ UNILUZ em todos os aspectos legais da instituição - *de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, incluindo, mas não se limitando, a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias* - sendo válidos e legítimos todos os atos praticados por eles até a formalização da posse dos novos membros, para todos os efeitos legais e jurídicos, por um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da eleição.

§ 3º. Nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos nas reuniões do Conselho Diretor, os membros suplentes serão convocados para exercício de suas funções.

§ 4º. As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, podendo ser realizadas de forma híbrida, presencial ou on-line, através de videoconferência, ou outros meios eletrônicos.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, estes deverão ser assumidos respectivamente pelo Vice-Presidente e suplentes, até o término do mandato.

§ 6º. A Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para o preenchimento do cargo de suplente somente no caso de haver mais de duas vacâncias durante o mandato, sendo que a convocação deverá ser realizada em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a comunicação das vacâncias.

Artigo 29. Compete ao Conselho Diretor:

- I. coordenar a elaboração e submeter à Assembleia Geral a proposta do plano de gestão anual da Instituição, assim como seu orçamento;
- II. acompanhar a execução da programação anual de atividades de NAZARÉ UNILUZ;
- III. coordenar a elaboração e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral de atividades executadas pela Instituição;

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME



- IV. encaminhar para a Assembleia Geral a aprovação de alteração do Regimento Interno;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. propor a Assembleia Geral a exclusão de Associados que tenham infringido os objetivos e/ou os ideais de NAZARÉ UNILUZ, observados os termos do artigo 19 deste Estatuto;
- VII. deliberar e aprovar a aplicação das fontes de recursos financeiros obtidos conforme o artigo 5º deste Estatuto;
- VIII. promover e divulgar o trabalho de NAZARÉ UNILUZ;
- IX. zelar com dedicação pelo bom funcionamento, andamento, ordem e prosperidade de NAZARÉ UNILUZ.

Artigo 30. O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões só serão aprovadas com a maioria absoluta (número inteiro imediatamente superior à metade dos membros).

Artigo 31. Os serviços de contabilidade serão executados por um profissional técnico contratado para a função, que será supervisionado pelo Conselho Diretor.

Artigo 32. Compete ao Presidente:

- I. representar NAZARÉ UNILUZ, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e/ou presidir as Assembleias Gerais, subscrevendo as respectivas atas;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade;
- V. firmar acordos entre NAZARÉ UNILUZ e entidades ou instituições públicas e privadas, aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar sua colaboração ao Presidente.

Artigo 34. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II. publicar as atas de reuniões e Assembleias Gerais após sua realização, informando os interessados sobre as decisões tomadas;

REPRODUZIR

3 4 0 7 0 -

MICROFILME

- III. responsabilizar-se pelo arquivo e registro de atas de Assembleias Gerais, assim como do registro de presença em Assembleias;
- IV. organizar, gerir e registrar em cartório documentos da Instituição;
- V. redigir e assinar as convocações;
- VI. manter as informações cadastrais dos Associados atualizadas.

Artigo 35. Compete ao Tesoureiro:

- I. acompanhar a arrecadação e contabilização das contribuições das pessoas físicas e jurídicas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas com notas fiscais, com demonstração do balanço financeiro e contábil, e encaminhá-los para todos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. cuidar da guarda dos documentos relativos à Tesouraria;
- IV. cuidar da manutenção de todo o numerário em estabelecimentos de créditos;
- V. abrir e encerrar contas bancárias em nome de NAZARÉ UNILUZ, o que somente poderá ser feito com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente;
- VI. movimentar contas bancárias em nome de NAZARÉ UNILUZ, bem como emitir cheques, o que somente poderá ser feito com a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente, ou de um dos suplentes;
- VII. fazer o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e encaminhá-lo para todos os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Associados.

Artigo 36. Compete aos Suplentes

- I. substituir o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato dos cargos citados acima no inciso I em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar sua colaboração a todos os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso em que os cargos eletivos citados no inciso I do artigo 36 se tornem vacantes por renúncia, morte ou destituição, o Conselho Diretor reunir-se-á para convocar e empossar o membro Suplente, para exercício do mandato do cargo vacante pelo tempo de eleição restante.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ANCIÕES

Artigo 37. O Conselho de Anciões é um órgão de assessoramento de NAZARÉ UNILUZ na consecução de sua missão e objetivos institucionais, composto por um

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME

colegiado sem número mínimo e número máximo de 7 (sete) membros, que tem por atribuição:

- I. dar parecer sobre quaisquer assuntos que envolvam o futuro e o destino da Instituição, tendo por parâmetro manter vivos e pulsantes a essência e os valores universais e atemporais expressos nos seus princípios;
- II. apoiar pessoas e equipes na resolução de questões que exijam uma reflexão mais profunda para tomada de decisões;
- III. ser guardião da identidade da Instituição no campo material, sutil e espiritual, como um diapasão que mantém a harmonia e a afinação da equipe com seus princípios norteadores;
- IV. zelar pela memória da Instituição;
- V. zelar pela comunicação interna, entre os membros da equipe, assim como zelar pela linguagem na comunicação externa à Instituição.

Artigo 38. Os candidatos a membros do Conselho de Anciões poderão ser indicados pelo Conselho Diretor ou por meio de manifestação pessoal enviada à secretaria do Conselho Diretor, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da próxima Assembleia Geral ordinária ou extraordinária agendada, em consonância com o seguinte perfil:

- a) experiência vivida na Instituição;
- b) experiência de vida dos indicados;
- c) habilidade de realizar uma escuta impessoal e imparcial, servir com humildade e acolher demandas individuais e grupais;
- d) ter idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- e) ser ou ter sido Associado.

Artigo 39. O mandato do Conselho de Anciões será de 4 (quatro) anos, e seus membros poderão ser reeleitos indefinidamente, sempre com o consentimento dos Associados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de desistência voluntária, por questões de saúde ou em caso de falecimento de algum membro, novas eleições serão realizadas.

Artigo 40. Dois dos membros do Conselho de Anciões deverão assumir as funções de Coordenador(a) e Secretário(a) respectivamente, havendo rodízio destas funções de acordo com a necessidade e disponibilidade dos próprios membros. Os membros que assumirem essas funções devem ser escolhidos pelo próprio Conselho de Anciões.

Artigo 41. Os membros do Conselho de Anciões deverão gerir as atividades pertinentes à sua esfera, devendo-se reunir ordinariamente uma vez por mês e/ou quando houver necessidade.

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de auxílio da gestão financeira do Conselho Diretor, será constituído por 02 (dois) membros titulares, qualificados, e primeiro e segundo suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato e a eleição do Conselho Fiscal serão coincidentes com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, por ordem de suplência, até o seu término.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Conselho Diretor e Assembleia Geral);
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes da Instituição: contabilistas, profissionais registrados na categoria de contador ou técnicos em contabilidade, obedecendo para cada caso as prerrogativas profissionais estabelecidas na legislação, que regulamenta a profissão contábil;
- V. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, desde que aprovado por unanimidade de seus membros titulares.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário e convocado, por e-mail, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições estatutárias.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

RCPJ ATIBAIA

34070-

MICROFILME

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44. O exercício social terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45. Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor, por meio do Tesoureiro, elaborará um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com base na escrituração contábil de NAZARÉ UNILUZ, contendo uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único. O balanço patrimonial será submetido pelo Conselho Diretor à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 46. NAZARÉ UNILUZ observará os seguintes princípios fundamentais e procedimentos para a prestação de contas.

- a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento, nos termos da Lei nº9.790/1999;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. NAZARÉ UNILUZ não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 48. Na hipótese de NAZARÉ UNILUZ perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o

RCPJATIBAIA

3 4 0 7-0

MICROFILME



período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada dessa mesma Lei, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

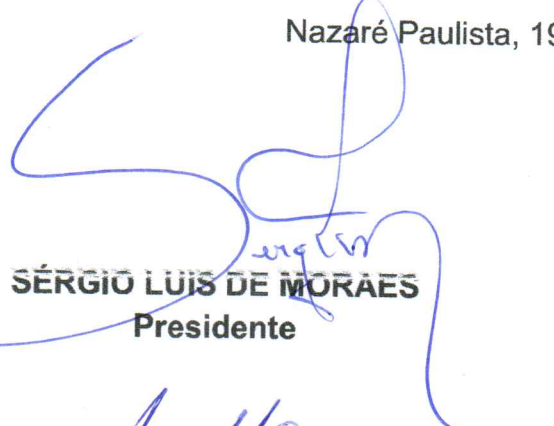
Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado em que NAZARÉ UNILUZ tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, Estado, do Distrito Federal ou da União.

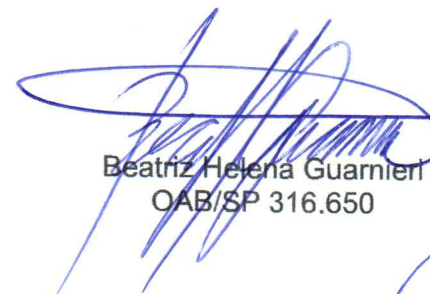
Artigo 49. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de registros competente.

Nazaré Paulista, 19 de maio de 2024.

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP


SÉRGIO LUIS DE MORAES
Presidente


Beatriz Helena Guarnieri
OAB/SP 316.650

2.º Tabelionato
de Notas e Protesto

Tabelião: Regina Carteiro Freire
Rua Cartão Fafe, 333 - Centro - Atibaia - SP
Fone/Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/V ECONOMICO 1 firma(s)
(1) SERGIO LUIS DE MORAES*****

Atibaia 22 de maio de 2024
Em Test. da verdade. Dou fé

LEANDRO FORTOLAM DE SOUZA - Escrevente
Custas: R\$8,22 Operador: Leandro Fortolam
Carimbo: 1146706
Selo(s): 0078AA-368438*****

RCPJ ATIBAIA

34070

MICROFILME